



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO MUSEU PARAENSE
EMÍLIO GOELDI (MPEG)**

**CONCURSO DE 2024 PARA PROVIMENTO DAS VAGAS E FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE TECNOLOGISTA PLENO I**

**RESPOSTAS AOS RECURSOS CONTRA O EDITAL MPEG Nº 2, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 2024**

CONTESTAÇÃO:

Inclusão explícita do atual Qualis Periódicos da Capes como referência válida para a avaliação da produção científica dos(as) candidatos(as)

PARECER: INDEFERIDO

Justificativa: O Qualis CAPES é uma classificação da produção científica dos programas de pós-graduação brasileiros, no que diz respeito aos artigos publicados em periódicos científicos, englobando todas as áreas do conhecimento. Esse método de análise foi criado para classificar a qualidade dos artigos *stricto sensu* e das pesquisas científicas na Pós-graduação, incluindo somente as revistas e jornais nos quais os programas brasileiros obtiveram produção. Portanto, o Qualis CAPES serve plenamente para a avaliação dos programas brasileiros, mas não pode ser universalizado para toda a pesquisa científica por não incluir periódicos que não foram alvo dos programas brasileiros. Pelos motivos expostos, a banca organizadora considera improcedentes os argumentos apresentados e INDEFERE o(s) recurso(s).

CONTESTAÇÃO:

Revisão do item que trata de formação/requisitos exigidos para o cargo de Tecnologista (Perfil 08), contestando a equiparação entre experiência profissional de 3 anos e título de Mestre em Jornalismo

PARECER: INDEFERIDO

Justificativa: Os pré-requisitos para ingresso ao Cargo de Tecnologista, Classe Pleno 1 são definidos pela Lei nº 8691/93, não havendo discricionariedade do MPEG na escolha desses requisitos:

“Art. 8º São pré-requisitos para ingresso e progressão nas classes do cargo de Tecnologista, além do 3º grau completo, os seguintes:

IV - Tecnologista Pleno 1:

a) ter o grau de Mestre ou ter realizado, durante, pelo menos, três anos, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) ter participado de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;”

Pelos motivos expostos, a banca organizadora considera improcedentes os argumentos apresentados e INDEFERE o(s) recurso(s).



CONTESTAÇÃO:

Alteração do Cronograma de atividades: data da Prova Escrita Discursiva

PARECER: DEFERIDO

Justificativa: A banca organizadora informa que a Prova Escrita Discursiva ocorrerá no dia **09/02/2025**, domingo.

CONTESTAÇÃO:

Formação exigida para o Perfil T10 (área de atuação: museologia): inclusão da Graduação em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis

PARECER: INDEFERIDO

Justificativa: A vaga em questão é restrita a museólogos, pois é direcionada ao profissional que atua nas diferentes interfaces do processo de musealização, e não apenas à conservação de acervos. As expertises apontadas podem ser executadas por museólogos, como reforça a Lei Nº 7.287, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1984, que regulamenta a profissão de Museólogo, em seu artigo Artigo 3º, item V, que lista as atribuições da profissão, como apresentado a seguir:

- I – ensinar a matéria Museologia, nos seus diversos conteúdos, em todos os graus e níveis, obedecidas as prescrições legais;
- II – planejar, organizar, administrar, dirigir e supervisionar os museus, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e atividades culturais dos museus e de instituições afins;
- III – executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus;
- IV – solicitar o tombamento de bens culturais e o seu registro em instrumento, específico;
- V – coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo museológico;
- VI – planejar e executar serviços de identificação, classificação e cadastramento de bens culturais;
- VII – promover estudos e pesquisas sobre acervos museológicos;
- VIII – definir o espaço museológico adequado à apresentação e guarda das coleções;
- IX – informar os órgãos competentes sobre o deslocamento irregular de bens culturais, dentro do País ou para o exterior;
- X – dirigir, chefiar e administrar os setores técnicos de museologia nas instituições governamentais da Administração Direta e Indireta, bem como em órgãos particulares de idêntica finalidade;
- XI – prestar serviços de consultoria e assessoria na área de museologia;
- XII – realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científico de bens museológicos, bem como sua autenticidade;
- XIII – orientar, supervisionar e executar programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de pessoa das áreas de Museologia e Museografia, como atividades de extensão;
- XIV – orientar a realização de seminários, colóquios, concursos, exposições de âmbito nacional ou internacional, e de outras atividades de caráter museológico, bem como nelas fazer-se



representar.

O profissional da Conservação e Restauro não atua em todas as frentes em que os profissionais em Museologia atuam. Desta forma, não podem desenvolver atividades nas diversas expertises solicitadas para o perfil da vaga, importantes para a instituição, como a possibilidade de executar todas as atividades concernentes ao funcionamento dos museus, como demonstrado no item 3, da Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984.

Pelos motivos expostos, a banca organizadora considera improcedentes os argumentos apresentados e INDEFERE o(s) recurso(s).

CONTESTAÇÃO:

Revisão do item que trata de formação/requisitos exigidos para o cargo de Tecnologista (Perfil 08), solicitando a inclusão/alteração para título de Mestre em Comunicação

PARECER: DEFERIDO

Justificativa: Após a verificação dos argumentos do recurso, a banca organizadora acatará a solicitação de **inclusão do título de Mestre em Comunicação**, uma vez que a referida solicitação é pertinente e atende a demanda das atividades a serem desenvolvidas pelo cargo ofertado.

CONTESTAÇÃO:

Revisão do item que trata de formação/requisitos exigidos para o cargo de Tecnologista (Perfil 08) para atendimento a profissionais com formações disponíveis na Amazônia

PARECER: INDEFERIDO

Justificativa: O Edital não pode estar limitado territorialmente para possibilitar a ampla concorrência às vagas, salvaguardadas das vagas previstas na Lei nº 12.990/2014, que estabelece cotas para concursos públicos federais. Pelos motivos expostos, a banca organizadora considera improcedentes os argumentos apresentados e INDEFERE o(s) recurso(s).

Belém, 04 de dezembro de 2024.